

§2º A celebração do TAC não tem caráter de pena disciplinar, tampouco constitui direito subjetivo do(a) investigado(a), e somente constará dos registros funcionais do(a) delegatário(a) pelo período de 3 (três) anos, a contar da declaração de extinção da punibilidade pelo cumprimento, com a exclusiva finalidade de obstar o recebimento de novo benefício durante o referido prazo.

§3º Assinado e homologado o TAC, deverá ser providenciada a publicação do seu Extrato no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco, contendo:

I – o número do processo originário que deu azo à celebração do documento, caso existente, ou do processo de acompanhamento, na hipótese de o TAC ter sido firmado antes de qualquer procedimento prévio de apuração;

II – o nome do(a) delegatário(a) e a identificação da serventia da qual é titular;

III – a descrição genérica do fato que acarretou a celebração do TAC;

IV – o prazo para cumprimento.

§4º Após a celebração do TAC, o(a) delegatário(a) não poderá alegar desconhecimento das cláusulas ali expostas ou, ainda, dos deveres e das proibições inerentes à função que desempenha, comprometendo-se, doravante, em observá-los.

Art. 9º Celebrado o TAC, eventual procedimento que tenha motivado o ajuste deverá ser arquivado.

Art. 10 . As seguintes hipóteses ocasionarão a rescisão do TAC:

I – o descumprimento das obrigações firmadas;

II – a descoberta de fatos que levem a crer que a infração teve natureza grave.

Art. 11. Havendo indícios de descumprimento de condições estabelecidas no TAC, o(a) investigado(a) será intimado(a) para, em 5 (cinco) dias, apresentar justificativas no bojo do Pedido de Providências instaurado para acompanhamento e fiscalização das obrigações inseridas no mencionado documento.

§1º Aceitas as justificativas, o acompanhamento do acordo retomará o curso, podendo o(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, a seu critério, prorrogar o prazo final para o cumprimento, ajustar com o(a) investigado(a) outras condições ou modificar as já existentes.

§2º Não apresentadas ou não aceitas as justificativas, declarar-se-á rescindido o acordo, hipótese na qual se retomará o curso do procedimento prévio de apuração ou do processo administrativo disciplinar.

§3º Em caso de rescisão do TAC por força do disposto no §2º deste artigo, não decorrerá nenhum direito ao(a) investigado(a) em relação a eventual cumprimento parcial das condições estabelecidas no acordo, seja de que natureza for.

Art. 12. Cumpridas todas as condições estabelecidas no TAC, será declarada extinta a punibilidade do(a) investigado(a) pela falta administrativa, com o arquivamento definitivo dos autos do Pedido de Providências mencionado no art. 8º desta Resolução.

Parágrafo único. Durante o cumprimento do TAC, não correrá a prescrição para responsabilização disciplinar do(a) investigado(a).

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 05.05.2025)

RESOLUÇÃO Nº 563, DE 05 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: Institui o Estatuto da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Sistema de Controle Interno pelos artigos 70 e 74 da Constituição da República,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CNJ nº 308, de 11 de março de 2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria. e nº 309, 11 de março de 2020, que Aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud;

CONSIDERANDO as Resoluções TJPE nº 302, de 10 de novembro de 2010 e nº 418, de 23 de abril de 2019, que dispõem sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nas quais se inclui a Secretaria de Auditoria Interna;

CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos de controle interno contribui para o desenvolvimento de uma cultura de qualidade e resultados,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Estatuto da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

CAPÍTULO I

DA MISSÃO

Art. 2º Constituem objetivos da Secretaria de Auditoria Interna:

I – zelar para proteger e aumentar o valor organizacional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, auxiliando a Alta Administração no exercício da sua missão institucional;

II – trabalhar para alcançar os objetivos organizacionais, mediante a execução de atividades de avaliação e consultoria, visando à melhoria da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade dos processos de governança corporativa, de gestão, de gerenciamento de riscos e de controles internos;

III - apoiar os órgãos de controle externo.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art 3º Para os fins desta Resolução considera-se:

I – Auditoria Interna: atividade independente e objetiva que consiste na prestação de serviços de avaliação e de consultoria, com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações da administração, devendo auxiliá-la no alcance dos seus objetivos, adotando abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa;

II – Avaliação: exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o propósito de apresentar opinião ou conclusões independentes a respeito de operações, funções, projetos, sistemas, controles internos administrativos e processos, inclusive os de governança e de gerenciamentos de riscos;

III – Consultoria: atividade de orientação e assessoria, com vistas a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos.

IV – Linhas de Defesa: modelo de gerenciamento de riscos, mediante atuação coordenada em três níveis, assim distribuídos:

a) 1ª Linha de Defesa: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

a.1) instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;

a.2) implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;

a.3) identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;

a.4) dimensionar e desenvolver controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização;

a.5) guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e os objetivos da organização.

b) 2ª Linha de Defesa: contempla os controles estabelecidos em nível de gestão e objetiva assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

b.1) intervenção na 1ª linha de defesa para modificação dos controles internos estabelecidos;

b.2) estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e de conformidade para auxiliar a desenvolver e monitorar os controles da 1ª linha de defesa.

c) 3ª Linha de Defesa: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas de defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

V – Auditor(a) interno(a): servidor(a) lotado(a), ainda que provisoriamente, na Secretaria de Auditoria Interna, que desempenhe atividades de auditoria.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 4º A Secretaria de Auditoria do TJPE integra o Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário – SIAUD-Jud, instituído por meio da Resolução CNJ nº 308/2020, sendo vinculada diretamente à Presidência do TJPE.

Art. 5º A Secretaria de Auditoria Interna será dirigida pelo(a) Secretário(a) de Auditoria, designado pelo(a) Presidente do Tribunal dentre os magistrados(as) ou servidores(as) do TJPE, para um mandato de dois anos, a começar no início do segundo ano de exercício de cada Presidente, com possibilidade de duas reconduções, mediante atos específicos.

§ 1º Ao término do mandato, o(a) Presidente deverá novamente indicar o(a) ocupante do cargo de Secretário(a) de Auditoria, não se admitindo a prorrogação tácita do mandato.

§ 2º Durante o curso do mandato, a destituição do(a) ocupante do cargo de Secretário(a) de Auditoria poderá ocorrer por decisão colegiada do Órgão Especial, facultada a oitiva prévia do(a) ocupante do cargo, ficando limitada, no entanto, a sua permanência no cargo ao máximo de seis anos.

§ 3º É permitida a indicação para um novo mandato de Secretário(a) de Auditoria de pessoa que já tenha exercido o cargo por até seis anos, desde que cumprido interstício mínimo de um ano a contar do término do último vínculo.

§ 4º O exercício do cargo de Secretário(a) de Auditoria em complementação ao mandato anterior, em virtude de destituição antecipada, não será computado para os fins do prazo previsto no § 2º.

§ 5º O(A) Presidente também nomeará, sob o regime de cargo comissionado, um(a) Secretário(a) de Auditoria Adjunto(a), para assessoramento e substituição eventual, nas hipóteses de vacância, afastamento e impedimento do(a) Secretário(a) de Auditoria.

Art. 6º É vedada a designação, para exercício dos cargos de Secretário(a) de Auditoria e de Secretário(a) de Auditoria Adjunto(a), de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

- I – responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;
- II – punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; e
- III – condenadas judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou na forma da lei:
 - a) pela prática de improbidade administrativa; ou
 - b) em sede de processo criminal.

Parágrafo único . Será exonerado(a), sem necessidade da aprovação de que trata o § 2º do art. 5º, o(a) ocupante do cargo de Secretário(a) de Auditoria que for alcançado(a) por qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 7º A Secretaria de Auditoria Interna deve:

- I – atuar na 3ª linha de defesa do Poder Judiciário de Pernambuco, de forma a agregar valor organizacional, melhorar as operações e auxiliar a gestão a alcançar seus objetivos;
- II – realizar exames para avaliar a adequação e a eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos e comprovar a integridade e a adequação dos controles internos administrativos do TJPE; e
- III – exercer exclusivamente atividade de avaliação e de consultoria.

Art. 8º A Secretaria de Auditoria Interna deverá encaminhar ao Presidente do TJPE o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior, até o final do mês de maio de cada ano.

Art. 9º A Secretaria de Auditoria Interna deverá utilizar todos os recursos tecnológicos disponíveis visando eliminar, na medida do possível, a impressão de documentos e o trâmite de papéis.

§ 1º As auditorias deverão ser conduzidas em todas as etapas, desde o planejamento até o monitoramento dos resultados, por meio de sistemas informatizados.

§ 2º A infraestrutura tecnológica será organizada e mantida com o foco na celeridade processual, na maior segurança dos dados, na acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e na melhoria da gestão.

Art. 10. Em função das suas atribuições precípuas, é vedado à Secretaria de Auditoria Interna exercer atividades típicas de gestão.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 11. A Secretaria de Auditoria Interna deve adotar práticas profissionais de auditoria, observando:

- I – as orientações gerais dos órgãos de controle externo;
- II – o Código de Ética da Secretaria de Auditoria Interna;
- III – os Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria;
- IV – as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, consubstanciadas nas declarações do Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA-Brasil;
- V – as boas práticas internacionais de auditoria;
- VI – os Guias Práticos editados por entidades de auditoria; e
- VII – as Declarações de Posicionamento exaradas por entidades de auditoria.

CAPÍTULO VI

DAS COMUNICAÇÕES E DO SIGILO

Art. 12. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do(a) auditor(a) que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou os resultados da auditoria.

Art. 13. O(A) auditor(a) interno(a) não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos, em desenvolvimento ou a serem realizados, não as repassando a terceiros(as) sem prévia anuência da autoridade competente.

Art. 14. É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses próprios, de terceiros(as) ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento do interesse público a cargo do TJPE.

Art. 15. O(A) Secretário(a) de Auditoria ao tomar conhecimento de fraudes ou outras ilegalidades, deverá comunicá-las ao(à) Presidente do TJPE e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, sem prejuízo das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO A DOCUMENTOS, REGISTROS E INFORMAÇÕES

Art. 16. É assegurado aos(às) auditores(as) internos(as), no exercício de atividades de auditoria ou de consultoria, o acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informação, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados e sistemas eletrônicos de processamentos de dados.

§ 1º Para o exercício das atividades de auditoria interna, é assegurado(a) aos(às) auditores(as) o livre acesso às dependências das unidades organizacionais do TJPE.

§ 2º Os(As) servidores(as) lotados(as) em outras unidades orgânicas devem auxiliar a Secretaria de Auditoria Interna, sempre que necessário, para que a auditoria possa cumprir integralmente o seu objetivo.

§ 3º Em decorrência do acesso previsto no presente dispositivo, o(a) Presidente do TJPE poderá requisitar à Secretaria de Auditoria Interna a prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

§ 4º A Secretaria de Auditoria Interna, no desempenho de atividades de auditoria ou consultoria, poderá requisitar diretamente aos(às) titulares de quaisquer unidades administrativas, judiciais e extrajudiciais, documentos, informações ou manifestações necessárias à realização de seus trabalhos, fixando prazo para atendimento.

CAPÍTULO VIII

DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 17. A Secretaria de Auditoria Interna permanecerá livre de quaisquer interferências ou influências na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

§ 1º O(A) Presidente do TJPE possui a prerrogativa de solicitar a realização de auditorias especiais, com o objetivo de examinar fatos ou situações consideradas relevantes.

§ 2º A Secretaria de Auditoria Interna deverá contar com força de trabalho que assegure o conhecimento e as habilidades necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE

Art. 18. A atuação da Secretaria de Auditoria Interna abrange o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos.

§ 1º O desempenho das atividades a que se refere o caput compreende, entre outras, o exame e a avaliação da adequação e da eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos estabelecidos e do alcance dos objetivos e metas estratégicas.

§ 2º O resultado das avaliações será reportado enfatizando as exposições significativas a riscos, incluindo riscos de fraude, questões de controle, gestão e governança, dentre outros assuntos necessários ou solicitados pelo(a) Presidente do TJPE.

§ 3º A Secretaria de Auditoria Interna deverá apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO X

DAS AVALIAÇÕES

Art. 19. A avaliação constitui atividade de auditoria que compreende as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações ou determinações.

Parágrafo único. O resultado dos trabalhos de avaliação será apresentado por meio do Relatório Final de Auditoria.

Art. 20. Antes da emissão do Relatório Final de Auditoria, a equipe de auditoria deverá elaborar Relatório Preliminar de Auditoria, que precisará ser, obrigatoriamente, discutido com os(as) titulares das unidades auditadas, devendo-se assegurar, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 21. Para cada avaliação realizada será elaborado um Relatório Final de Auditoria, que conterá os resultados dos exames, baseados em documentos comprobatórios, que expressem a exatidão do relatório e a precisão das proposições.

§ 1º Ao formular recomendações e posteriormente monitorá-las, a Secretaria de Auditoria Interna deverá priorizar a correção dos problemas de natureza grave, que impliquem risco de dano ao erário ou de comprometimento direto do alcance dos objetivos e metas estratégicas definidas pelo TJPE.

§ 2º O Relatório Final de Auditoria, após autuado como processo administrativo, será apreciado pelo(a) Presidente do TJPE, que deliberará sobre os resultados dos exames e as recomendações porventura propostas.

Art. 22. O(A) auditor(a) interno(a) deverá avaliar a necessidade de emissão de Relatório Parcial, na hipótese de constatar impropriedades, irregularidades ou ilegalidades que necessitem de providências imediatas do(a) Presidente do TJPE e que não possam aguardar o resultado de todos os exames propostos.

CAPÍTULO XI

DA CONSULTORIA

Art. 23. Consideram-se serviços de consultoria:

I – as atividades de orientação técnica prestadas com a finalidade de contribuir para o esclarecimento de eventuais dúvidas, em decorrência de solicitação dirigida à Secretaria de Auditoria Interna, nas seguintes áreas:

- a)** execução patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, incluindo os assuntos relativos a despesas com pessoal;
- b)** implantação de controles internos administrativos nas diversas áreas da gestão pública;
- c)** realização de procedimentos licitatórios e execução de contratos, exclusivamente no que se refere aos aspectos procedimentais, orçamentários, financeiros e de controle interno; e
- d)** procedimentos administrativos referentes aos processos e documentos que, por força normativa, estejam sujeitos ao exame da unidade de auditoria interna; e

II – as atividades de treinamento e capacitação que se referem à disseminação de conhecimento por meio de cursos, seminários, elaboração de manuais e atividades afins.

§ 1º A natureza, escopo e extensão das atividades de orientação técnica devem ser acordadas previamente com a unidade consulente, não podendo o seu resultado indicar a assunção pelo(a) auditor(a) interno(a) de responsabilidade própria daquela unidade ou vir a comprometer sua independência na realização da atividade de auditoria.

§ 2º Não serão objetos de orientação técnica as matérias discutidas no curso regular dos processos administrativos.

§ 3º Quando se tratar de atividade de assessoramento relacionada ao inciso I deste artigo, a unidade consulente deverá encaminhar consulta com a indicação clara e objetiva da dúvida suscitada apontando, sempre que possível, a legislação aplicável à matéria, com a fundamentação para a arguição apresentada.

Art. 24. Os serviços de consultoria poderão ser prestados pela Secretaria de Auditoria Interna somente quando seu objeto compreender os seguintes temas:

- I** – processos de governança e de gerenciamento de riscos; e
- II** – implementação de controles internos na organização.

Parágrafo único. A Secretaria de Auditoria Interna manifestar-se-á sobre os temas descritos nos incisos deste artigo, apenas em abstrato, nos estágios iniciais ou de planejamento, não podendo opinar, recomendar, deliberar ou emitir juízo sobre casos concretos, cuja atribuição seja própria de outra unidade, observado o § 2º do artigo 23.

Art. 25. Os(As) auditores(as) internos(as) devem assegurar que o escopo do trabalho de consultoria seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade solicitante.

CAPÍTULO XII

DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE AUDITORIA

Art. 26. A Secretaria de Auditoria Interna deverá instituir e manter programa de qualidade que contemple toda a atividade de auditoria interna desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações.

Art. 27. O controle de qualidade das auditorias visa à melhoria da qualidade em termos de aderência às normas, ao código de ética e aos padrões definidos, reduzindo o tempo de tramitação dos processos de auditoria e o retrabalho, aumentando a eficácia e a efetividade das propostas de encaminhamento.

Art. 28. O programa deve prever avaliações internas e externas, objetivando aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 05.05.2025)

EMENDA REGIMENTAL Nº 34, DE 05 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: Altera a Resolução nº 395, de 29 de março de 2017 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco -, a fim de redefinir a competência das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios fundamentais que rege a atuação da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria dos serviços judiciários e a efetividade dos princípios constitucionais de garantia do acesso à Justiça e da razoável duração do processo, verdadeiro direito fundamental estabelecido pelo art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe à alta administração do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco implementar instrumentos de gestão que tragam ganhos de eficiência e celeridade à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir a competência funcional das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis, em virtude da elevada distribuição dos feitos nos referidos órgãos fracionários;

CONSIDERANDO que, instaladas as 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas e concluída a transferência, para elas, do acervo de processos que versam sobre matérias de sua competência que tramitavam nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Câmaras Cíveis, a efetiva quantidade de processos transferidos superou significativamente a previsão realizada por ocasião dos estudos que precederam a criação dos novéis órgãos fracionários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Emenda Regimental nº 31, de 9 de setembro de 2024, que dispõe sobre o período de revisão - de 6 (seis) meses a 1 (um) ano -, das competências das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 395, de 29 de março de 2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.75-B.

.....

II -

.....

g) (REVOGADA);

h) (REVOGADA);

l) (REVOGADA);

j) (REVOGADA);

k) (REVOGADA);

l) (REVOGADA);

m) (REVOGADA).

.....” (NR)